



PROCESSO N.º : 64.851-5/2023
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
GESTOR : MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Secretário de Estado
INTERESSADOS : WEMERSON ADÃO PRATA – ex-Prefeito Municipal de Salto do Céu (2013-2016 / 2017-2020)
MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito Municipal de Salto do Céu (2021-2024)
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial encaminhada por meio do Ofício n.º 05953/2023/GSAEX/SEDUC¹, subscrito pelo Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, e pela Sra. Liviane de Lima Dantas Silva, membro da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, referente à prestação de contas do Convênio n.º 0874/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto do Céu e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

A Secretaria de Controle Externo (Secex) de Obras e Infraestrutura elaborou o Relatório Técnico Conclusivo² e observou que, embora a prestação de contas do Convênio n.º 0874/2018 tenha sido encaminhada intempestivamente, os documentos apresentados foram suficientes para comprovar a execução do objeto, afastando a alegação de dano ao erário por parte da Autoridade Administrativa.

Ressaltou que as irregularidades encontradas na prestação de contas são de cunho meramente formais, não sendo suficientes para comprovar a inexecução do objeto.

Dessa forma, a Secex sugeriu o não conhecimento da Tomada de Contas Especial e a extinção do processo sem resolução de mérito, diante da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular

¹ Doc. 290652/2023;

² Doc. 552755/2024;





processo (ausência de constatação de dano ao erário pela Autoridade Administrativa), com a conseqüente remessa dos autos ao Serviço de Arquivo do Tribunal, em observância ao disposto no inciso II do art. 20 da Resolução Normativa n.º 24/2014/TCE.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n.º 5.631/2024³, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Junior, manifestou-se pela regularidade, com ressalvas, da presente Tomada de Contas Especial, sem aplicação de multa regimental ao Gestor, em razão da baixa materialidade e risco da irregularidade referente à ausência de documentos de cunho meramente formal.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*⁴

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

³ Doc. 557459/2024;

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

